

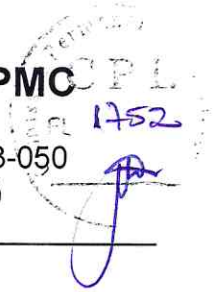


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PMC

PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Centro - CEP.: 68743-050

Fone: (91) 3721-1445 / (91) 3721-1634 / (91) 3721-1990 (Tel/fax)



## PROTOCOLO

Nº do Processo : 2021/12/12479

Data Protocolo .: 07/12/21

Requerente .....: C&A Comércio e Serviços Elétricos Eireli

Assunto .....: Requerimento/Processo

Sub-Assunto ....: Administrativos

Logradouro .....: BARÃO DE IGARAPÉ MIRIM

Número .....: 08 QD 01

Complemento ...: Castanhal PA

Bairro .....: Imperador

CEP .....: 00000-000

Telefone .....:

CPF/CNPJ .....: 00.000.000/0000-00

### ORIGEM:

Órgão .....: PROTOCOLO

Funcionário .....: Santina Pimentel

Data/Hora Entrada: 07/12/21/12:45

Situação .....: EM TRAMITE

Observação .....: À Secretaria de Licitação

Vimos apresentar contrarrazões acerca de recurso expedido pela empresa SINAVIG SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, que trata da desqualificação da empresa diante proposta comercial.//

### DESTINO:

Órgão .....: Sec de Suprimento e Licitação

Funcionário .....:

Data/Hora Saída .: 07/12/21/12:46

Assinatura Funcionário

Assinatura Requerente

Prefeitura Municipal de Castanhal  
Rua dos Santos  
12.500-000





C & A COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI  
CNPJ nº 13.775.911/0001-77



	confeccionado em policarbonato de 200mm denominado simplesmente como Bolacha de Led.				Soma Seg		
80	Fornecimento com instalação de Módulo Semafórico a Led na cor AMARELA confeccionado em policarbonato de 200mm denominado simplesmente como Bolacha de Led.	Und	50		Soma Seg	R\$ 805,00	R\$ 40.250,00
81	Fornecimento com instalação de Módulo Semafórico de pedestre a Led com contador regressivo na cor vermelha confeccionado em policarbonato de 200mm denominado simplesmente como Bolacha de Led.	Und	5		Soma Seg	R\$ 1.895,00	R\$ 9.475,00
82	Fornecimento com instalação de Módulo Semafórico de pedestre a Led com contador regressivo na cor vermelha confeccionado em policarbonato de 200mm denominado simplesmente como Bolacha de Led.	Und	5		Soma Seg	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
83	Fornecimento com instalação de Módulo Semafórico de pedestre a Led com contador regressivo na cor vermelha confeccionado em policarbonato de 200mm denominado simplesmente como Bolacha de Led.	Und	5		Soma Seg	R\$ 770,00	R\$ 3.850,00
84	Fornecimento da Placa fonte full range responsável pela alimentação e estabilização de todo o sistema, possui um led de indicação de funcionamento para facilitar na manutenção do sistema, laço detector, entrada para botocira, modo manual e módulo GPS, Leds indicadores de indicação de funcionamento.	Und	2		Soma Seg	R\$ 2.056,00	R\$ 4.112,00
85	Fornecimento da Placa fonte full range responsável pela alimentação e estabilização de todo o sistema, possui um led de indicação de funcionamento para facilitar na manutenção do sistema, tecnologia similar a tecnologia JSM.	Und	11		Soma Seg	R\$ 2.053,33	R\$ 22.586,67

Anexo II - Plano de Pagamento - nº 02 - C&A COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI - CPL 02/2011 - 11

Assim, Requer-se ao Nobre Julgador a REVOGAÇÃO do pedido no recurso de desclassificação da empresa C&A Comércio e Serviços Elétricos Eireli, com base no Princípio da Autotutela da Administração Pública, tomando-a APTA a participar de todo o certame, respeitando o princípio da legalidade.

### I.III - DA DESCLASSIFICAÇÃO PELA AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO:

Premilinarmente, é válido destacar a inviabilidade quanto a desclassificação do licitante no certame, haja vista que a cobrança da documentação supracitada somente é vista no edital nos pontos abaixo especificados: item 36.18.9. ANEXO VII ; 27.1 DO PAGAMENTO;

*"36.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:"*

*36.18.1. Projeto Básico;*

*36.18.2. Anexo I - Planilha Orçamentária do Lote único;*

*36.18.3. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;*

*36.18.4. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no art. 7º, XXXVI da CF/88;*

*36.18.5. Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo;*

*36.18.6. Anexo V - Modelo de Declaração de Elaboração de Proposta Independente;*

*36.18.7. Anexo VI - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;*

*36.18.8. Anexo VII - Modelo de Declaração de Responsável Técnico;*

*36.18.9. Anexo VIII - Cronograma físico e financeiro."*

CPL  
1755  
J

*“26. DO PAGAMENTO:*

*27.1 O pagamento será efetuado pelo contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XVI, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.*

*27.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.”*

De tal forma, em momento algum estas documentações são cobradas no rol de documentos de habilitação e muito menos nos documentos obrigatórios para a elaboração da proposta de preços contidas no envelope nº 2 (Envelope de Proposta, item 8) como podemos observar abaixo:

**“8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

8.1 A proposta de preço apresentada no envelope 02(dois) deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;

b) número do processo;

c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com garantia dos produtos e indicação de marca, no que couber, em conformidade com as especificações na planilha orçamentária do Anexo I do lote único deste Edital;

d) Preço unitário e total ofertado, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados nos termos deste edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão está incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o serviço, objeto desta licitação, na condição “CIF” Castanhal (PA).

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

8.2 A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua



apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

8.3 A proposta de preços deverá conter preço unitário e total dos serviços e materiais e apresentar o valor global dos itens.

8.4 A proposta de preços deverá ser orçada somente para o quantitativo total dos serviços e materiais solicitados, conforme especificado no Anexo I da planilha orçamentaria do lote único.

8.5 Deverão constar da proposta a especificação detalhada e demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

8.6 É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

8.7 Erros no procedimentos da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.8 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pela CPL, desde que não haja majoração do preço proposto.

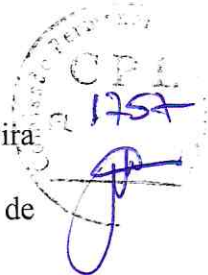
8.9 Data e assinatura do representante da empresa.

8.10 Será concedida preferência de contratação à Microempresa ou Empresa de pequeno porte, que apresente proposta com valor até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.11 Em caso de empate ficto, será garantida a aplicação do critério de desempate em favor da ME e/ou EPP melhor classificada, assim sendo, o prazo para os licitantes apresentarem novas propostas será de, no mínimo 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela CPL.

8.12 Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES, deverão

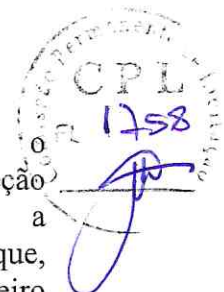
estarem numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motive”



Por isto posto, os documentos só devem ser cobrados após sagrado o vendecor do certame ou em caso contrário, podendo a ausência de tais informações ter sido suprida com a realização de diligências, conforme previsto no art. 43, § 3, da Lei 8.666/1993 e no art. 26, § 3, do Decreto 5.450/2005, pois a **jurisprudência do TCU é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia (dentre outros, Acórdãos 3.615/2013 e 918/2014, ambos do Plenário)**. Deste modo, caso seja aceita a inabilitação da empresa, restou prejudicado um dos princípios basilares dos certames licitatório que é o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

TCI 016.462/2013-0 considerou o seguinte: Representação relativa a prego eletrônico para registro de preços, conduzido pela Universidade Federal Fluminense (UFF), destinado à aquisição parcelada de equipamentos de informática apontara, dentre outras irregularidades, a **desclassificação indevida de diversas licitantes em razão da ausência, em suas propostas, de informações sobre a marca/modelo**, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos ofertados. Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator anotou que tal procedimento, "de excessivo formalismo e rigor", foi determinante para a adjudicação de alguns itens por valores acima do preço de referência. Acrescentou que, apesar de o edital exigir do licitante o preenchimento adequado do campo "descrição detalhada do obieto ofertado"\* sob pena de desclassificação, e de o art. 41 da Lei 8.666/93 fixar que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar tais dispositivos "de maneira tão estreita". Nesse sentido, destacou que "as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração

dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração", Por fim, consignou o relator que, no caso concreto, caberia ao pregoeiro "encaminhar diligência às licitantes (art 43, § 3", da Lei n" 8.666/1993), a fim de suprir a lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa". O Tribunal fixou prazo para a anulação dos itens impugnados, l sem prejuízo de cientificar a UFF das l irregularidades, nos termos propostos pelo relator. Acórdão 3381/2013-Plenário, TC ; 016.462/2013-0, relator Ministro Valmir \ Campeio, 4.12.2013.

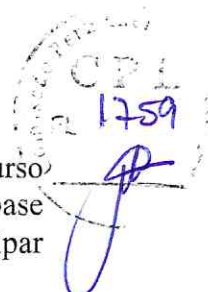


Da mesma forma que podemos observamos a semelhança como o caso a seguir:

A justiça suspendeu a desclassificação de empresa de engenharia havida em razão da ausência de juntada de cronograma fiscofinanceiro da proposta financeira. A empresa apresentou a proposta de menor preço entre os licitantes habilitados. Todavia, o órgão licitante desclassificou-a em face da não apresentação de cronograma fisico-financeiro. A inabilitação da empresa foi suspensa pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão sob o fundamento de que:

“(...)a desclassificação da autora se deu em razão da não apresentação de "cronograma fisico financeiro". A municipalidade alega que tal é peça fundamental para a avaliação da proposta. Em contrapartida na fl. 19, item "XI" (Edital de Tomada de Preço nº 38/2011), onde estão presentes os documentos necessários para apresentação da proposta de preço, não há menção de que o documento indicado na fl. 40 fosse de extrema necessidade. Tal se extrai de singela leitura do Edital. Assim, merece provimento o pedido antecipatório apresentado pela parte autora. DEFIRO, portanto, a antecipação de tutela para considerar suspensa a desclassificação da proposta da parte autora quanto ao Edital de Tomada de Preços nº 38/2011, determinando que reste suspensa a homologação/adjudicação do objeto da licitação, bem como a suspensão de qualquer atividade por parte da litisconsorte se o contrato já estiver firmado (...).”

Assim, Requer-se ao Nobre Julgador a REVOGAÇÃO do pedido no recurso de desclassificação da empresa C&A Comércio e Serviços Elétricos Eireli, com base no Princípio da Autotutela da Administração Pública, tomando-a **APTA** a participar de todo o certame, respeitando o princípio da legalidade.



## **II- DOS PEDIDOS:**

I - Por todo exposto REQUER-SE ao Nobre Julgador da Comissão de Licitação: a) O acolhimento da presente contrarrazões, com a Revogação do pedido de Desclassificação da empresa Recorrente (C&A Comércio e Serviços Elétricos Eireli), retomando todo o procedimento licitatório para que seja dado continuidade ao andamento do certame a partir das propostas apresentadas, INCLUINDO a empresa recorrente como classificada para todos os itens da Tomada de Preços, conforme dispõe o princípio da autotutela da administração pública;

Castanhal, 03 de dezembro de 2021,

---

**C&A Comércio e Serviços Elétricos Eireli**  
**CNPJ: 13.758.581/0001700**